

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO

“186/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de Inertes, para reposição de stock, pelo prazo de 12 meses”

CONSULTA PRÉVIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objeto	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	6 e 7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a – Força maior	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15. ^a – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	11
Anexo I	12

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. MO – Município de Ourém;
2. CE – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. CCP – o Código dos Contratos Públicos aprovado, e publicado, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
4. CONTRATO – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. ENTIDADE ADJUDICANTE – MO;
6. ENTIDADE ADJUDICATÁRIA – Fornecedor;
7. PROCEDIMENTO – Ajuste Direto P186/2022;
9. PROPOSTA – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
10. IVA – imposto sobre o valor acrescentado.
11. BENS OBJETO DO CONTRATO – todos os bens referidos na cláusula seguinte, a fornecer pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento continuado de inertes com transporte, para reposição de stock de armazém, e de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda o transporte e descarga no Estaleiro Municipal sito em Pinheiro – Ourém.

3 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 3.ª

Contrato e esclarecimento de dúvidas

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente CE;
- d) A PROPOSTA adjudicada;

“186/2022 - Fornecedor contínuo e transporte de Inertes, para reposição de stock, pelo prazo de 12 meses”

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos **BENS OBJETO DO CONTRATO, ou até 12 (doze) meses**, e de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 10.ª deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, que deverão ser entregues pelo fornecedor no Estaleiro Municipal, sito em Pinheiro - Ourém.
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — Os BENS OBJETO DO CONTRATO devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em estado de novo, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 — O fornecedor é responsável perante o MO por qualquer defeito ou discrepância dos BENS OBJETO DO CONTRATO que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

“186/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de Inertes, para reposição de stock, pelo prazo de 12 meses”

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — A hora e o dia de entrega dos bens são agendados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48 horas, para o Estaleiro Municipal, sito em Pinheiro – Ourém ou excecionalmente poderá ser solicitada a descarga noutros locais, desde que não se desvie de forma significativa do trajeto inicialmente previsto. A comunicação será efetuada através do envio de documento para o endereço eletrónico indicado no documento constante da proposta (alínea e2.2) do convite.

2 — O agendamento da entrega dos bens apenas poderá ser efetuado para os dias úteis e durante o horário normal de expediente. Excecionalmente e mediante acordo com o fornecedor poderão ser definidos outros dias.

3 — Aquando da entrega dos BENS OBJETO DO CONTRATO deve estar sempre presente um trabalhador do MO, que acompanhará o(s) trabalhador(es) da entidade adjudicatária.

4 — Com a entrega dos BENS OBJETO DO CONTRATO, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço a pagar pelo MO, de acordo com o objeto do contrato previsto o n.º 1, da cláusula 1.ª, deste CE.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os BENS OBJETO DO CONTRATO não se encontrarem em estado de serem usados, bem como não se encontrarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o MO deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MO, à substituição necessária para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o MO deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base corresponde ao montante de **16.200,30 € (dezassex mil e duzentos euros e trinta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

2- A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo **MO** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, e prestação dos serviços respetivos.

4 — Em caso de discordância por parte do **MO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao **MO**.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada **dia de atraso** em relação ao agendamento efetuado pela entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade contratual de 100 Euros;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% o valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a (3) três dias depois do prazo constante no n.º 1, da cláusula 7.ª, deste CE, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

“186/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de Inertes, para reposição de stock, pelo prazo de 12 meses”

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MO.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos (30) trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

“186/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de Inertes, para reposição de stock, pelo prazo de 12 meses”

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 06 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento contínuo e transporte de inertes para o estaleiro municipal, nos termos do convite e Caderno de Encargos:		
1.1	Tout-Venant 1ª. c/transporte	t	700
1.2	Pó de pedra c/transporte	t	1100
1.3	Pedra Rachão c/transporte	t	130
1.4	Brita nº. 2 c/transporte	t	130
1.5	Brita nº. 3 c/transporte	t	90
1.6	Brita 0.25 Bago de Arroz c/transporte	t	200

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado (n.º 4 do artigo 35.º- A do CCP)

Eva Reis

De: JJR | Lidia Lopes <lidialopes@jir.pt>
Enviado: 12 de agosto de 2022 11:06
Para: paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt
Cc: fernando.marques@mail.cm-ourem.pt; bruno.ribeiro@mail.cm-ourem.pt; eva.reis@mail.cm-ourem.pt; JJR | Andre Lourenço
Assunto: CAFA_CMOUREM: CONSULTA PRELIMINAR (35.º - A do CCP - Código dos Contratos Públicos) - "Fornecimento contínuo de inertes durante 12 meses"

Exmos. Senhores,

Na sequência do Vosso contacto, que agradecemos, enviamos cotação para o fornecimento dos materiais solicitados, incluindo transporte do nosso centro de produção de Giesteira-Fátima para o Vosso Estaleiro.

Tout-venant 1ª c/transporte para o estaleiro Municipal: pu=[REDACTED]
Pó c/transporte para o estaleiro pu=[REDACTED]
Pedra Rachão c/transporte para o estaleiro pu=[REDACTED]
brita nº2 c/transporte para o estaleiro pu=[REDACTED]
brita nº 3 c/transporte para o estaleiro pu=[REDACTED]
brita 0.25 Bago de arroz c/transporte para o estaleiro pu=[REDACTED]

Local de entrega: Estaleiro Municipal - Pinheiro - Ourém;
Prazo máximo de entrega quando superior a 24 horas (depois de rececionada a requisição).

Condições:

- Aos preços apresentados acresce o IVA à taxa em vigor;
- Prazo de Pagamento: 60 dias;
- Esta proposta tem a validade de 30 dias.
- Os preços apresentados têm como premissa a descarga imediata em obra/stock em camiões semi-reboque. A eventual espera para descarga será paga como hora de paragem no valor de [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,



Lídia Lopes

Técnica Administrativa | Dep. Planeamento | lidialopes@jir.pt

Penedos Altos | Apartado 9 – 3250-173 Alvaiázere | T +351 236 655 527 www.jir.pt

AVISO: Esta mensagem e quaisquer documentos anexos seus podem conter informação confidencial sujeita a sigilo profissional para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s). Cabe ao destinatário assegurar a verificação da existência de vírus ou erros, uma vez que a informação contida pode ser intercetada ou corrompida. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada do conteúdo desta mensagem. | Lembre-se da sua Responsabilidade Ambiental antes de decidir imprimir este e-mail.

Bripealtos - Britagem dos Penedos Altos, Lda, NIPC n.º 502 149 680, Matriculada na C.R.C. Alvaiázere - Capital Social 75.000,00 euros - Alvará de Construção n.º 65128

De: paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt <paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt>

Enviada: 8 de agosto de 2022 16:44

Para: geral.bripealtos@gmail.com

Cc: bruno.ribeiro@mail.cm-ourem.pt; 'Fernando Marques' <fernando.marques@mail.cm-ourem.pt>; 'Eva Reis' <eva.reis@mail.cm-ourem.pt>

Assunto: CONSULTA PRELIMINAR (35.º - A do CCP - Código dos Contratos Públicos) - "Fornecimento contínuo de inertes durante 12 meses"

"Atenção: Esta mensagem foi originada fora do Grupo JJR. Não abrir qualquer ligação ou anexo a não ser que esteja à espera do email e após confirmar o endereço de envio."

Exmos. Senhores,

No âmbito do art.º 35º - A do CCP, serve o presente efetuar Consulta Preliminar / informal, a V.ªs Ex.ªs com vista a indicação de preço para "Fornecimento contínuo de inertes durante 12 meses", nas quantidades que a seguir se indicam:

Qt	Descrição
700	Toneladas de Tout-venant 1ª c/transporte para o estaleiro Municipal
1100	Toneladas de pó c/transporte para o estaleiro
130	Toneladas de Pedra Rachão c/transporte para o estaleiro
130	Toneladas de brita nº2 c/transporte para o estaleiro
90	Toneladas de brita nº 3 c/transporte para o estaleiro
200	Toneladas de brita 0.25 Bago de arroz c/transporte para o estaleiro

Complementarmente, informo que a informação indicada (sem os respetivos valores) será parte integrante do procedimento que o Município irá lançar a curto prazo para a contratação deste fornecimento.

A resposta à consulta deverá ser enviada, no prazo de **5 dias uteis**, para o presente email e / ou para o email: bruno.ribeiro@mail.cm-ourem.pt.

Ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,



PAULO SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA

Técnico Superior

DGF - Contratação Pública e Aprovisionamento

Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1

2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6562)

F +351 249 540 908

www.ourem.pt